



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 222/2021

Altera o artigo 1º da Lei 4.089 de 02 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 4.089 de 02 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de artefatos pirotécnicos de efeito exclusivamente sonoro no território do município de Santa Bárbara d'Oeste – SP.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de efeito visual. (NR).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações propostas na Lei 4.089 de 02 de maio de 2019 têm a finalidade de viabilizar o comércio de eventos e shows pirotécnicos liberando o efeito visual e mantendo a proibição dos efeitos sonoros.

Na proposta acima há alteração do artigo 1º, sendo que no caput foi retirado o termo “ruidoso”, pois no efeito visual há o acionamento da soltura com o estampido, mas não há efeito sonoro.

O parágrafo 1º do artigo 1º foi suprimido, pois a ideia é combater o barulho, que é ocasionado pelo efeito sonoro, mas não a proibição do efeito visual.

O parágrafo 2º do artigo 1º foi suprimido e criado o parágrafo único do artigo 1º para salientar que os fogos de efeito visual estão liberados.

Eis o que buscamos com esta propositura.

Ante o exposto, submeto á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-